

**CONVENÇÃO PARA ADESÃO AO SISTEMA DE AUTORREGULAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM
PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular:

- (i) **ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.636.016/0001-99, com sede na Avenida Paulista, 1.842, 15º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP; e
- (ii) **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.068.353/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.485, 15º andar, Torre Norte, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP;

Doravante denominadas, em conjunto, “**Associações**” e, para fins desta **Convenção**, “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”.

Considerando:

- (a) O importante papel das entidades associativas do setor financeiro no aprimoramento das práticas de mercado;
- (b) A relevante atuação das Instituições Financeiras na liderança de processos indutores de um ambiente concorrencial saudável e equilibrado que contribua para a prevenção de conflitos, melhoria da qualidade, segurança e harmonia nas relações de consumo cuja forma de pagamento seja a consignação diretamente em folha de pagamento;
- (c) A necessária atenção às normas estatais vigentes com pertinência temática a essa **Convenção**;

Resolvem as **Associações** celebrar a presente **Convenção para Adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento mediante Consignação**, aqui denominada “**Convenção**”, comprometendo-se, por si e por seus sucessores, a cumprir rigorosa e integralmente todas as cláusulas e as condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e interpretação desta **Convenção**, são adotadas as definições previstas nos **Documentos Correlatos** e no **Termo de Adesão**:

Sistema - assim compreendido como o acordo estabelecido entre **Partes e Participantes** cujo objeto sejam as operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito com pagamento mediante consignação.

Documento Correlato - conjunto de regras às quais se submetem os **Participantes** dessa Convenção sobre operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito com pagamento mediante consignação.

Partes - entidades associativas do setor financeiro Signatárias dessa Convenção.

Participantes - Instituições Financeiras signatárias do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente **Convenção** tem por objeto estabelecer a governança e o regramento mínimo para o funcionamento do **Sistema**, em consonância com as regras estatais vigentes, editadas pelo regulador ou pelas autoridades competentes.

Nenhum princípio ou regra desta **Convenção** ou do **Documento Correlato** deve ser interpretado ou resultar em menor proteção aos direitos dos consumidores, conforme previsto nas normas e regulamentação existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DOS PARTICIPANTES

Poderá ingressar como **Participante** toda e qualquer Instituição Financeira ou equiparada estabelecida no território nacional, que seja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, após a assinatura do Termo de Adesão.

Os **Participantes** poderão revogar sua adesão a qualquer tempo e sem nenhum ônus, mediante simples aviso escrito a todas as entidades **Parte** dessa **Convenção** da qual sejam associados, devendo protocolizar o pedido em suas respectivas sedes com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA

Esta **Convenção** e o **Documento Correlato** alcançam as operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito com pagamento mediante consignação celebrados em todo o território nacional com quaisquer das partes Signatárias do **Termo de Adesão** a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

A adesão da Instituição Financeira como **Participante** do **Sistema** implicará na sua automática e irrestrita aceitação quantos aos deveres e às obrigações previstas na legislação, nesta **Convenção** e no **Documento Correlato**.

Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades previstas nesta **Convenção** e no **Documento Correlato**, os **Participantes** assumem, de forma irrevogável e irretratável, total responsabilidade, civil e criminal perante clientes e terceiros:

- a) pela regularidade nos processos de contratação, refinanciamento e portabilidade; e
- b) pelos atos ou omissões de seus empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados que venham a causar danos a outrem.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO SISTEMA

O **Comitê de Governança**, órgão máximo do **Sistema**, será constituído por 6 (seis) membros, não remunerados, diretores estatutários de instituições financeiras, aderentes a esta **Convenção**, sendo **3 (três) membros indicados pela FEBRABAN e 3 (três) indicados pela ABBC**, admitida a suplência.

Das atribuições do **Comitê de Governança**:

- (a) Decidir com isenção a partir das normas, da equidade e transparência, para que seus entendimentos orientem o **Sistema** no sentido da busca das melhores práticas;
- (b) Avaliar as proposições e requerimentos das **Associações** não solucionadas ou fora do Âmbito de atribuições do **Comitê Gestor**;
- (c) Deliberar sobre assuntos relacionados à governança, gestão e administração do **Sistema**, não expressamente atribuídos ao **Comitê de Governança**;
- (d) Informar as **Associações Participantes** acerca das atividades do **Sistema**;
- (e) Conhecer e julgar recursos interpostos pelos **Participantes** contra decisões do **Comitê Gestor**;
- (f) Modificar esta **Convenção**;
- (g) Deliberar sobre a exclusão de **Participante**;
- (h) Deliberar sobre situações não expressamente previstas nessa convenção ou no **Documento Correlato**.

O mandato dos membros do **Comitê de Governança** será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

A presidência do **Comitê de Governança** será exercida por um membro indicado pela FEBRABAN e a vice-presidência por um representante indicado pelas demais **Associações**.

Os Membros do **Comitê de Governança** possuem autonomia decisória, devendo emitir suas decisões com base em sua livre convicção.

Compete ao Presidente do **Comitê de Governança**:

- (a) Convocar e dirigir as reuniões, coordenar seus trabalhos, resolver questões de ordem e apurar as votações;
- (b) Elaborar a pauta da reunião e divulgá-la aos membros do Comitê de Governança;
- (c) Votar e proferir voto de qualidade nos procedimentos sancionatórios em caso de empate;
- (d) Assinar as atas das reuniões;
- (e) Manter o registro dos assuntos tratados pelo Comitê de Governança e das atas das reuniões.

O **Comitê de Governança** reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente sempre que necessário.

As reuniões ordinárias serão convocadas, acompanhadas da pauta, pelo Presidente e serão realizadas em data, hora e local compatível com o calendário aprovado pelo **Comitê de Governança**.

Serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos membros do **Comitê de Governança**.

A convocação para a reunião ordinária será feita sempre por e-mail enviado pelo Presidente, aos demais membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, indicando o dia, o horário e o local da reunião ordinária.

A convocação para a reunião extraordinária seguirá, sempre que possível, o mesmo tratamento dado à reunião ordinária, sendo possível, porém, que a convocação seja feita em prazo menor ou por telefone, nos casos de maior urgência.

Dispensam-se as formalidades de convocação na hipótese em que haja a presença da totalidade dos membros do **Comitê de Governança**.

A cessação do vínculo de um membro do **Comitê de Governança** com a **FEBRABAN**, com a **ABBC** ou com a Instituição Financeira a que pertencia no momento da indicação, implicará em exclusão imediata e automática, hipótese em que a entidade ou Instituição Financeira indicará novo membro para exercer o mandato do membro substituído por período residual.

O quórum para a instalação das reuniões do **Comitê de Governança** é de quatro (4) membros.

Os membros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio seguro de comunicação eletrônica que permita ao membro ouvir e ser ouvido pelos demais membros de forma simultânea na reunião, computando-se, para todos os fins, a presença e os votos proferidos pelos membros que se utilizarem desse expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMITÊ GESTOR

Comitê Gestor subordina-se ao **Comitê de Governança** e será apoiado por grupos de trabalho específicos para sua implantação e funcionamento.

O Comitê Gestor será composto de 4 (quatro) participantes indicados pela **FEBRABAN** e 4 (quatro) participantes indicados pela **ABBC**, admitida a suplência, e terá como principais atribuições:

- (a) Fazer cumprir as orientações e deliberações do **Comitê de Governança**;
- (b) Acompanhar o desenvolvimento e o funcionamento do **Sistema**;
- (c) Receber, analisar e opinar sobre as propostas e sugestões dos grupos de trabalho, encaminhadas ao **Comitê de Governança**;
- (d) Aplicar as penalidades previstas nesta Convenção e no Documento Correlato.

O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

A coordenação do Comitê Gestor compete a um representante indicado pela **FEBRABAN** e a vice coordenação será exercida por um representante indicado pela **ABBC**.

Compete ao coordenador do Comitê Gestor:

- (a) Convocar e dirigir as reuniões, coordenar seus trabalhos, resolver questões de ordem e apurar as votações;
- (b) Elaborar a pauta da reunião e divulgá-la aos membros do Comitê Gestor;
- (c) Votar e proferir voto de qualidade, caso haja empate;
- (d) Assinar as atas das reuniões;
- (e) Manter o registro dos assuntos tratados pelo Comitê Gestor e das atas das reuniões.

O vice coordenador substituirá o coordenador na sua ausência.

O **Comitê Gestor** reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, ou extraordinariamente sempre que necessário.

As reuniões ordinárias, sempre acompanhadas de pauta pré-definida, serão convocadas pelo coordenador e serão realizadas em data, hora e local compatível com o calendário aprovado pelo **Comitê Gestor**.

Serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo coordenador ou por, no mínimo, 5 (Cinco) de seus membros.

A convocação para a reunião ordinária será feita sempre por e-mail enviado pelo coordenador aos demais membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, indicando a data, horário e local.

A convocação para a reunião extraordinária será precedida, sempre que possível, das formalidades previstas para a reunião ordinária.

Dispensam-se as formalidades de convocação na hipótese em que haja a presença da totalidade dos membros do **Comitê Gestor**.

Os membros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio seguro de comunicação eletrônica que permita ao membro ouvir e ser ouvido pelos demais membros de forma simultânea na reunião, computando-se, para todos os fins, a presença e os votos proferidos pelos membros que se utilizarem desse expediente.

A cessação do vínculo de um membro do **Comitê Gestor** com a **FEBRABAN**, com a **ABBC** ou com a Instituição Financeira a que pertencia no momento da indicação, implicará em exclusão imediata e automática, hipótese em que a respectiva entidade indicará novo representante para exercer o mandato do membro substituído por período residual.

O quórum mínimo para a instalação das reuniões do **Comitê Gestor** é de 5 (cinco) membros.

As decisões serão tomadas por maioria de voto dos presentes.

As atas das reuniões deverão ser conservadas e mantidas em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser digitalizadas para tanto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

As infrações aos dispositivos desta **Convenção** ou ao **Documento Correlato**, sujeitarão os **Participantes** às penalidades previstas no **Documento Correlato**.

Poderão ser comunicadas ao **BACEN** as penalidades aplicadas aos **Participantes**, bem como aquelas cujo prazo de defesa ou recurso tenha transcorrido sem manifestação do interessado.

CLÁUSULA NONA - DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO

Nos procedimentos decorrentes da violação dessa **Convenção** ou do **Documento Correlato**, serão observados a isonomia entre os **Participantes** e o devido processo legal, especialmente quanto ao contraditório e à ampla defesa.

Fica assegurado aos **Participantes** o direito de emitir manifestação, de oferecer provas e acompanhar sua produção, de obter vista e pedir a revisão de decisões.

Somente poderão ser recusados, mediante decisão fundamentada, os argumentos e as provas propostas pelas Signatárias quando ilícitas, impertinentes ou protelatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DA CONVENÇÃO

A presente **Convenção** vigorará por prazo indeterminado, com início a partir do dia 2 de janeiro de 2020.

A saída de qualquer das **Associações** não acarretará a dissolução desta **Convenção**, salvo se as demais **Partes** decidirem expressamente pela sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA CONFIDENCIALIDADE

Os **Participantes** se empenharão em tratar de maneira respeitosa, igualitária e imparcial os demais **Participantes** do Sistema.

As **Partes** e os **Participantes** reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto desta **Convenção**, poderão revelar **Informações Confidenciais** uns aos outros desde que indispensáveis à consecução dos objetivos do **Sistema**, sendo vedado o compartilhamento de informações estratégicas ou de segredo industrial ou comercial.

As **Partes** e os **Participantes** concordam que:

- (a) é expressamente vedada a revelação a terceiro ou a outro **Participante**, sem prévio consentimento, por escrito do titular da informação, de toda e qualquer **Informação Confidencial** a que tiveram ou vierem a ter acesso em função da consecução do objeto da presente **Convenção**, excetuados os casos de necessidade de revelação a autoridades judiciais, administrativas, competentes ou fiscalizadoras, acionistas, diretores, empregados, contratados ou prepostos, os quais também estarão obrigados às disposições da presente cláusula;
- (b) deverão envidar seus melhores esforços para evitar que as **Informações Confidenciais** sejam utilizadas, publicadas ou distribuídas sem a prévia e expressa autorização por escrito dos **Participantes**; e
- (c) não poderão fazer uso das **Informações Confidenciais** para quaisquer outros fins que não os estabelecidos na presente **Convenção**, no **Documento Correlato** e no **Termo de Adesão**.

Os deveres de confidencialidade aqui previstos não se aplicarão nas seguintes hipóteses:

- (a) caso as informações sejam conhecidas das **Partes ou Participantes** através de pessoas não obrigadas ao dever de sigilo; (ii) informações de conhecimento público ou publicamente disponíveis; ou (iv) sejam requisitadas por determinação judicial ou pelo **BACEN** e demais órgãos reguladores do **SFN**.
- (b) O dever de confidencialidade aplica-se aos sócios, acionistas, diretores, empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados das **Partes e Participantes**.
- (c) As partes e participantes deverão dar conhecimento do dever de sigilo a todos aqueles que forem indicados ainda que *ad hoc* para atuar em qualquer função no **Sistema**.
- (d) As **Partes e/ou Participante são responsáveis** pelos atos praticados por seus sócios, acionistas, diretores, empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados no tocante ao dever de sigilo.
- (e) A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá por prazo indeterminado, mesmo após eventual extinção ou rescisão da presente **Convenção** ou ainda no caso de suspensão, exclusão ou saída do Participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE

O **Participante** será suspenso ou excluído do **Sistema** nas hipóteses e condições previstas no **Documento Correlato**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma das **Partes** poderá transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações desta **Convenção** e **Documento Correlato**, sem a anuência prévia e por escrito das demais **Partes**.

O **Documento Correlato** poderá ser alterado a qualquer tempo mediante proposta do Comitê Gestor, aprovada pelo Comitê de Governança.

Os termos e as condições previstos nesta **Convenção** somente poderão ser alterados por meio de aditamento aprovado pelas **Associações**.

O Termo de Adesão padronizado será elaborado pelo **Comitê Gestor** e disponibilizado aos participantes.

Eventual declaração de nulidade de quaisquer cláusulas dessa **Convenção** não invalida as demais.

Esta **Convenção** ou o seu respectivo **Documento Correlato**, não cria entre os **Participantes** ou Associações, qualquer vínculo societário, de associação, formação de consórcio, tampouco induz responsabilidade solidária ou subsidiária.

O **Documentos Correlato** integra esta **Convenção** para todos os fins e efeitos de direito.

As **Associações** não respondem pelas obrigações previstas nesta **Convenção** e nos **Documentos Correlatos**, bem como por quaisquer atos praticados pelos **Participantes**.

Fica eleito como competente para dirimir quaisquer questões originadas desta **Convenção** o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **Partes** firmam a presente **Convenção** em 07 (sete) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 5 de setembro de 2019.

ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF: